

**DECRETO Nº 006, 14 DE JANEIRO DE 2.026.**

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 2.329, 24 DE  
NOVEMBRO DE 2025, QUE CRIA O  
PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA  
MECANIZADA DE ALTINÓPOLIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 2.329, de 24 de novembro de 2.025;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

**Art. 1º.** A administração e a coordenação da Patrulha Agrícola Mecanizada são de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano e se executarão nos termos dispostos neste Decreto Regulamentador.

**Art. 2º.** Para fins de prioridade de atendimento e enquadramento no Programa, são adotados os critérios de classificação das propriedades rurais previstos na tabela a seguir:

CATEGORIA	CRITÉRIOS
<b>Pequeno Produtor</b>	Área total explorada de até 88 (oitenta e oito) hectares.
<b>Médio Produtor</b>	Área total explorada de 89 (oitenta e nove) até 330 (trezentos e trinta) hectares.

§ 1º. As médias propriedades serão atendidas somente se houver disponibilidade na Patrulha Agrícola, após o atendimento integral das requisições dos pequenos produtores.

§ 2º. Somente serão atendidas propriedades rurais localizadas dentro dos limites do Município de Altinópolis.

**Art. 3º.** A execução de serviços em áreas rurais não produtivas fica condicionada exclusivamente à necessidade de manutenção para conservação do solo, visando a condução de águas pluviais.

**CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA**

**Art. 4º.** A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola deverá ser realizada em meio eletrônico em formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Para a abertura do primeiro protocolo e criação do cadastro do produtor deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação do proprietário/arrendatário da área rural que receberá o serviço (CPF e RG com foto ou CNH dentro da validade);
- b) Identificação do produtor rural (CNPJ e/ou CPF) e, caso seja arrendatário, cópia do contrato de arrendamento;
- c) Cópia do Cadastro Ambiental Rural-CAR;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Cópia do ITR (Imposto Territorial Rural) do último exercício.

**Art. 6º.** A prestação dos serviços deyerá seguir a ordem de protocolo e a disponibilidade dos equipamentos para a execução.

**Art. 7º.** Para execução do serviço se faz necessário que o requerente recolha a taxa conforme tabela vigente e assine o Termo de Compromisso (Anexo Único deste Decreto).

**Art. 8º.** A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano do Município, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos.

**Art. 9º.** A prestação de serviços de que trata este Decreto depende de solicitação expressa do produtor rural interessado e somente será realizado mediante o deferimento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 10.** O deferimento à solicitação prevista no *caput* estará sujeito às condições de uso, oportunidade e disponibilidade, como também das condições técnicas do local onde serão executados os serviços.

### **CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS**

**Art. 11.** O operador municipal, servidor da Prefeitura, terá sua função limitada à condução e operação segura do maquinário, devendo seguir as instruções de direção e manejo indicadas pelo Produtor Rural ou seu preposto.

**§ 1º.** A responsabilidade pela orientação técnica, regulagem e calibração dos implementos agrícolas (plantadeiras, distribuidores, arados, etc.) é exclusiva do Produtor Rural beneficiário.

**§ 2º.** O Produtor Rural deverá providenciar a presença de profissional habilitado ou de pessoa com notório conhecimento técnico para garantir a correta regulagem do implemento.

**§ 3º.** O operador municipal fica expressamente desobrigado e proibido de realizar ou se responsabilizar pela regulagem técnica do implemento.

§ 4º. O Município não será responsabilizado por danos ou prejuízos à lavoura comprovadamente decorrentes de regulação incorreta, falha na dosagem de insumos, erro de espaçamento ou qualquer orientação técnica fornecida pelo Produtor Rural.

**Art. 12.** O Produtor Rural deverá acompanhar e fiscalizar a execução de todo o serviço, atestando a aceitação das condições de execução no Termo de Compromisso (Anexo Único).

#### **CAPÍTULO IV – DO PREÇO PÚBLICO E SUAS CONDIÇÕES**

**Art. 13.** Fica instituída a tarifa hora/máquina para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, a ser recolhida aos cofres do Município, conforme a Tabela de Preços a seguir:

<b>EQUIPAMENTO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR POR HORA/MÁQUINA</b>
Aração	25 UFM
Gradagem	25 UFM
Subsolagem	25 UFM
Distribuição de Calcário/Adubo	25 UFM
Plantio	25 UFM

§ 1º. O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) a ser utilizado será o vigente na data da execução do serviço.

§ 2º. Fica limitado o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada em no máximo 30 (trinta) horas por produtor a cada ciclo de atendimento.

§ 3º. Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos poderão ser analisados os pedidos dos produtores que excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 14.** O recolhimento de 60% (sessenta por cento) da tarifa deverá ser antecipado e recolhido mediante guia de arrecadação emitida pelo setor de Arrecadação Municipal, a título de caução para a execução dos serviços.

**Parágrafo Único.** Ao término do trabalho, será realizado o acerto de contas com base nas horas efetivamente trabalhadas, com a devida devolução de valores ou cobrança complementar, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO V – DO TRANSPORTE**

**Art. 15.** O transporte do trator e de seus implementos do pátio do Município (ou do local de serviço anterior) até a propriedade rural, e o retorno, será de responsabilidade e custo do Produtor Rural beneficiário.

§ 1º. O Produtor Rural deverá providenciar o meio de transporte adequado (caminhão prancha ou similar) para o deslocamento dos equipamentos agrícolas, visando a segurança no trânsito e a integridade do maquinário.

§ 2º. Caso o Município ofereça o serviço de transporte por prancha própria ou contratada, será cobrada uma Tarifa de Transporte (Preço Público) por hora ou quilômetro, para cobrir os custos operacionais.

## **CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 16.** Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 17.** Fica expressamente proibido, no âmbito do presente Programa:

I – Deixar qualquer bem da Patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade;

II – O empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada ou estranha ao serviço público.

**Art. 18.** A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano manterá a fiscalização na saída e no retorno dos equipamentos, registrando o estado de conservação na saída e avaliando o estado dos equipamentos na devolução, para identificação de danos ou desgastes anormais.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 14 de janeiro de 2026.



**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Pelo presente Termo de Compromisso de Serviços de Mecanização Agrícola, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.298.569/0001-13, com sede na Rua Major Garcia, n.º 144 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado o(a) Sr(a).

[\_\_\_\_\_] RG n.º [\_\_\_\_\_] ]

[\_\_\_\_\_] CPF n.º [\_\_\_\_\_]

[\_\_\_\_\_] data de nascimento [\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_] cadastrado(a) no INCRA sob n.º [\_\_\_\_\_]

[\_\_\_\_\_] residente no endereço [\_\_\_\_\_]

[\_\_\_\_\_]

[\_\_\_\_\_]

**CLÁUSULA PRELIMINAR:** as partes declaram-se cientes e concordes dos exatos termos da Lei Municipal n.º 2.329, 24 de novembro de 2025, que “cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Altinópolis e dá outras providências”, bem como de seu Decreto Regulamentador, sendo que se comprometem a conferir integral execução dos termos dispostos na citada legislação.

**1. CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO E ALIMENTAÇÃO:** O **CONTRATANTE** declara-se ciente e assume integralmente a responsabilidade, no âmbito de sua propriedade, por:

a) Garantir ao operador municipal as **condições de segurança, saúde e higiene do trabalho** em estrito cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente no que tange à disponibilização de **instalações sanitárias adequadas e água potável** no local ou nas proximidades do serviço. b) Ser o **responsável pelo fornecimento da alimentação (almoço)** do operador, como forma de otimizar a jornada e evitar o transporte no horário de descanso.

**Parágrafo Único:** O descumprimento das obrigações previstas no *caput* sujeita o **CONTRATANTE** a arcar, em ação regressiva, com o ressarcimento de eventuais multas e condenações judiciais impostas ao Município em decorrência das falhas nas condições de trabalho.

**2. GARANTIAS E RISCOS:** A Contratada não tem qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados a veículos, equipamentos ou outros que estejam nas

proximidades ou na área a ser trabalhada e venham, eventualmente, a serem atingidos por estilhaços, pedras ou outros resíduos originados do trabalho prestado.

**3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se responsabilizará pelo transporte do maquinário até o local dos serviços e a sua devida devolução no local de retirada; e também, pela orientação técnica, regulagem e calibração dos implementos.

**4. MANUTENÇÃO DA ÁREA:** O CONTRATANTE deverá manter a área que receberá os serviços, assim como o entorno, livre de quaisquer obstáculos que possam impedir o andamento dos trabalhos.

**5. DECLARAÇÃO FINAL:** Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

[Local e Data: Altinópolis, [\_\_\_\_] de [\_\_\_\_\_] de 20XX.]

[Assinaturas]